

# É PRA JÁ!

*A proteção de dados de crianças e adolescentes  
não pode esperar*



**GUIA RUMO À  
CONFORMIDADE  
PARA ESCOLAS,  
FAMÍLIAS E  
EMPRESAS**

**ALESSANDRA BORELLI**

## Sobre a autora

# Alessandra Borelli



Advogada dedicada às áreas de Direito Digital e Proteção de Dados, sócia e diretora executiva da Opice Blum Academy, co-founder da Doctors Way, professora convidada dos cursos Proteção de Dados e Direito Digital do Inesper, FAAP e EBRADI, colaboradora dos Manuais de Orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (*Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital/2016* e *Menos Telas, Mais Saúde/2019*, *Dependência Virtual: um problema crescente/2020*), colunista do aplicativo infantil PlayKids e Leituriinha, co-autora do livro *Educação Digital*, Ed. RT, 2015, Coordenadora e autora do *Manual de Boas Práticas para Uso Seguro das Redes Sociais* da OAB/SP, autora com Leo Fraiman da primeira Coleção de Educação para Cidadania Digital do Brasil, Ed. FTD, 2016, co-autora dos livros *Comentários ao GDPR – Regulamento Geral de Proteção de Dados* da UE, Ed. RT, 2018, *Lei Geral de Proteção*

*de Dados Comentada, Direito Digital - Debates Contemporâneos*, ambos da Ed. RT, 2019, *Data Protection Officer - Teoria e Prática de acordo com a LGPD e o GDPR*, Ed. RT, 2020, *Proteção de Dados: Desafios e Soluções na Adequação à LGPD*, Ed. Forense, 2020, colaboradora do livro *Como lidar com a Dependência Tecnológica - Guia Prático para pacientes, familiares e educadores*, Cristiano Nabuco, Ed. Hogrefe, 2020, co-autora do livro *O que as famílias precisam saber sobre games: Um guia para cuidadores de crianças e adolescentes*, 2020, Fortim, I. (Org), autora do *1ª Guia no Brasil de Conformidade à Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes*, Ed. OPEE, 2020 e de diversos artigos e cartilhas relacionados ao tema. Consultora familiar e escolar. Palestrante no Brasil e exterior, tendo participado da Bett Show, do LearnIT - London/2019 e do International Society for Technology in Education (ISTE) - Philadelphia/2019.



[@alessandraborellivieira](https://www.instagram.com/alessandraborellivieira)

[Siga meu perfil no Instagram e confira contínuas dicas sobre segurança digital para crianças e adolescentes!](#)

# Sumário

Sobre este livro	7
Conceitos básicos	11
Instituições de ensino	15
Famílias	18
Empresas	22
A LGPD e o ECA se complementam	27
Lição de casa: como preparar sua organização para a LGPD	28
Sessão Pipoca!	29



Este GUIA é reconhecido  
e recomendado pela  
**SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE PEDIATRIA**

**“Quando vejo uma criança,  
ela inspira-me dois sentimentos:  
ternura, pelo que é, e respeito  
pelo que pode vir a ser.”**

*Louis Pasteur*





## Sobre este livro

**S**ou mãe de uma pré e um adolescente. Também sou advogada e trabalho com direito digital e proteção de dados em meio a grandes especialistas, dirigindo uma das mais renomadas academias de estudos sobre os temas do país. Estes podem ser considerados alguns dos meus papéis nos cuidados com meus filhos: comprar roupas, livros e jogos eletrônicos, conversar com o pediatra, professores, levar ao clube para natação e de lá correr para a aula de inglês e violão. Reunião de pais e mestres, enfim, são incontáveis os compromissos com os filhos.

Em todas essas atividades há coleta de dados. Oi? Como assim, Alessandra? Sim, ao contrário do que se imagina, os dados não são uma figura hipotética e distante da realidade cotidiana.

tética e distante da realidade cotidiana. Quando o médico prescreve uma receita de antibiótico, ele, ainda que não saiba, está manipulando os dados dos meus filhos. Assim como a professora que faz chamada na escola, a extensa ficha médica para o acampamento e o resultado do teste vocacional. Os dados estão em todos os lugares!

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a LGPD, dados pessoais relativos a crianças e adolescentes precisam de maior zelo, cuidado especial e total comprometimento. Isso porque, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira, crianças e adolescentes carecem de prioridade absoluta, dada a sua condição peculiar de desenvolvimento,

**Ao contrário do que se imagina, os dados não são uma figura hipotética e distante da realidade cotidiana.**

o que também está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância. Todas essas leis atribuem à sociedade, à família e ao Estado o dever de impedir que quaisquer de seus direitos sejam violados. A proteção de seus dados pessoais também faz parte dessa necessidade de cuidados, e isso se aplica tanto aos coletados e tratados na internet, como fora dela.

Crianças e adolescentes, como sempre digo, apesar de sua surpreendente habilidade diante dos diversos dispositivos e ferramentas digitais, possuem uma natural condição fisiológica de imaturidade e compreensível falta de discernimento, não sendo capazes de compreender, ou sequer notar, que os dados “oferecidos” como contrapartida no uso de serviços, constituem uma importante fonte de valor monetário. Cabe, portanto, a nós, adultos que lidamos com elas por parentes ou pela atividade profissional, protegê-las.

Já realizei centenas de palestras em congressos, escolas, clubes, condomínios e empresas. Em todas, sempre acontece de um pai, uma mãe, uma avó, avô ou tio me perguntar: o universo digital é tão ruim e perverso quanto os riscos que tanto ouvimos falar? De modo algum! A tecnologia é uma grande aliada

**A LGPD não vem para atrapalhar negócios ou desestimular avanços tecnológicos, mas para garantir ao titular a autonomia sobre seus dados pessoais.**

mos preparando-os para isso!

Sabemos que não são todas as pessoas (adultos, inclusive) que leem os termos e condições de uso de aplicativos e redes sociais. Para se ter uma ideia, a empresa britânica Purple, que disponibiliza conexão gratuita para locais públicos, fez uma brincadeira para demonstrar este entendimento. Uma das cláusulas estabelecidas no termo de uso que dava acesso à rede da empresa dizia que, ao aceitar as condições do documento, o usuário se comprometia a cumprir mil horas de serviço co-

para a educação, desenvolvimento, entretenimento e o próprio exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

Não sou avessa à tecnologia, muito pelo contrário. Meus filhos têm aparelhos eletrônicos, jogam, usam as redes sociais e também se valem de todos esses recursos para estudar. Mas tudo o que fazem, por enquanto, é observado, justamente para garantir o melhor interesse deles enquanto sozinhos não forem capazes de fazê-lo. Esta-



OIE!



munitário, limpar banheiros públicos, canos de esgoto e raspar chiclete das vias públicas. O resultado foi que, das 22 mil pessoas que realizaram o acesso, apenas uma percebeu a pegadinha.

Este singelo manual não é um fim, mas sim, um começo. A tecnologia chega em nossas vidas a cada dia de forma diferente: um dia foi um bichinho virtual, hoje é um relógio inteligente, amanhã, sequer saberemos. O que não muda e nunca vai mudar é o fato de que crianças e adolescentes precisam de nossa proteção e atenção. O mau uso de seus dados pessoais pode trazer consequências inesperadas e imprevisíveis e cabe a nós, adultos, zelar pelo seu melhor interesse.

Reitero que a LGPD não vem para atrapalhar negócios ou desestimular os avanços tecnológicos, mas para garantir ao titular a autonomia sobre seus dados pessoais. O uso de biometrias, inteligência artificial, reconhecimento facial, entre outros tantos avanços que, inclusive, contribuem para nossa segurança, continuará a ser permitido. No entanto, haverá condições, como por exemplo, que haja transparência e que tais dados não constituam insumos para discriminação. É preciso ter em mente que o uso de dados pessoais além do necessário e fora da finalidade comunicada ao titular ou responsável legal passa a ser considerado ato ilícito e passível de punição. Da mesma forma, o armazenamento de dados pessoais, quando não mais necessário à finalidade que justificou sua coleta, passa a ser irregular.

É por entender que realmente são poucos os que compreendem a importância de seu papel na proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes, que decidi desenvolver este material. Com linguagem fácil e acessível, mas extremo rigor técnico, ofereço um pouco do que tenho aprendido ao longo dos anos, esperando que este material seja o ponto de partida para uma jornada contínua e sem fim, porque a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é PRÁ JÁ!

*Abraços,*

**Alessandra Borelli**



**O tratamento  
de dados pessoais  
de crianças e  
adolescentes só será  
lícito se for no seu  
melhor interesse.**  
Alessandra Borelli





# Conceitos básicos

## **Afinal, o que são dados pessoais? E por que são importantes?**

Nos termos da LGPD, dados pessoais são aquelas informações que podem identificar, ainda que indiretamente (ou seja, tornar identificável), alguém - inclusive crianças e adolescentes. São dados pessoais: nome, telefone, idade, região, e-mail, e outros que você nem imagina. Além destes, a lei também define os dados pessoais sensíveis como aqueles que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Para esses, a LGPD deu proteção ainda maior, porque podem dar margem a algum tipo de comportamento discriminatório.

A chamada sociedade da informação em que hoje vivemos e da qual somos parte valoriza muito os dados, tanto que estes são chamados de novo petróleo da internet, sendo a moeda do mundo digital. E onde estão estes dados? Em todo lugar! Quando um adolescente assina a lista de presença na escola, entra em seu clube utilizando biometria na catraca, acessa o aplicativo para conferir suas notas, preenche a ficha cadastral para participar de um campeonato, e por aí vai.

## **O que significa “melhor interesse”?**

A Lei Geral de Proteção de Dados, por meio de seu artigo 14, representa mais um importante marco regulatório na infância. O princípio universal do melhor in-

teresse da criança vem positivado de maneira expressa no *caput* desse dispositivo, estabelecendo uma série de regras e exigências a todas as entidades públicas ou privadas que lidam, de forma direta ou indireta, com dados pessoais de crianças ou adolescentes.

Muitos me questionam sobre qual seria a real medida para definir o melhor interesse. Sempre respondo que é o bom senso e a verdadeira consciência. É preciso se questionar se faz sentido, por exemplo, um aplicativo de canções de ninar ter acesso à câmera do celular. Qual a finalidade sendo que seu objetivo é fornecer músicas para bebês? Por que um aplicativo para troca de figurino de bonecas precisa ter acesso à localização do usuário? Um jogo de corrida de carros ou partidas de futebol precisa ter acesso ao banco de imagens do celular, lista de contatos?

Segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o princípio do melhor interesse significa que a criança, assim como o adolescente, deve ter seus direitos e necessidades tratados com a máxima prioridade pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito, como pessoa em desenvolvimento e dotada de dignidade.

### Como é isso na prática?

É preciso garantir a liberdade no desenvolvimento de nossas crianças sem que seus movimentos, gostos, desejos, medos, sonhos e opiniões sejam monitorados e

utilizados para a manipulação de comportamentos e escolhas. Essa é a premissa básica para garantir a liberdade crítica e de pensamento, o livre desenvolvimento de sua personalidade e, até mesmo, a igualdade de oportunidades.

### Quais preocupações devo ter?

Compreenda que a LGPD não proíbe o uso de dados pessoais, mas determina formas de como isso pode ser feito priorizando a transparência, repudiando seu uso desproporcional e indiscriminado e, no caso de crianças e adolescentes, sempre levando em consideração seu “melhor interesse”. Ou seja: se a coleta de dados for exagerada, para além do efetivamente necessário será ilegal.

Outro ponto fundamental a ser compreendido é que, **para o tratamento de dados pessoais de crianças**, é preciso o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, sem o qual o dado não deve ser tratado. A exceção fica por conta da finalidade de contatar os pais ou o responsável legal, o que pode acontecer uma única vez e sem armazenamento, e para a sua proteção.

O ideal é que, em aplicativos e sites para crianças e adolescentes, o consentimento seja dado de forma rigorosa como checkbox e não apenas o famoso “eu li e aceito os termos de uso” (que ninguém lê). No caso de crianças e adolescentes, as informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira ainda mais simples, clara e acessível, consideradas as



características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário. Nesse sentido, é válido o uso de recursos audiovisuais de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal, além de adequada ao entendimento da própria criança ou adolescente. Então não basta fornecer termos técnicos e jurídicos: é fundamental que estes documentos sejam absolutamente compreensíveis, ainda que para isso se utilize ilustrações, dese-

nhos, músicas, poemas, etc.

**E com relação aos adolescentes, somente mediante o consentimento de um dos pais ou responsável legal o tratamento de seus dados será possível?**

Não. A LGPD traz, além do consentimento, mais nove bases legais que poderão justificar a coleta e tratamento de seus dados pessoais, mas a premissa do “melhor interesse” permanece.





# Instituições de ensino

A escola é um dos lugares onde crianças e adolescentes passam grande parte de suas vidas. Sabemos que esta longa trajetória carrega consigo uma incrível memória histórica que acompanhará o indivíduo por todas os demais caminhos a serem percorridos. E, assim como todas as outras organizações, instituições de ensino vêm passando por um processo de digitalização, com a introdução de novas tecnologias da informação e comunicação. Sendo assim, introduzindo cada vez mais o uso de ferramentas tecnológicas à proposta pedagógica, o que otimizando os processos administrativos e todas as interações escolares.

No entanto, podemos dizer que uma instituição de ensino efetivamente preparada para os desafios da era digital é aquela que compreende

o quão invasivo e violador pode ser o compartilhamento ou o vazamento de dados pessoais os quais dispõem por força da relação estabelecida com alunos e seus familiares.

Pensemos, por exemplo, em um registro de saúde particular de um aluno armazenado no portal eletrônico da escola sem a devida proteção. Um potencial risco de vazamento não somente violaria o direito à privacidade, como também, poderia gerar outros tantos prejuízos.

Coletar, armazenar, tratar, processar dados pessoais de terceiros requer muita responsabilidade, sobretudo quando se trata de dados de crianças e adolescentes. Famílias e os próprios alunos precisam estar plenamente cientes sobre cada um dos propósitos que justificam a coleta de seus dados pessoais e a forma como eles são utilizados.

## À instituição de ensino cabe:

- 1.** Criar uma política própria de tratamento de dados pessoais de seus respectivos alunos, principalmente de crianças e adolescentes. Este deve ser feito com o acompanhamento de profissionais preparados e com especialização em segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- 2.** Manter-se continuamente atualizada sobre normas e protocolos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- 3.** Oferecer treinamentos relativos à segurança da informação e proteção de dados pessoais àqueles colaboradores que lidam diretamente com tais dados e informações consideradas sensíveis e/ou especiais.
- 4.** Criar campanhas de conscientização sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais para todos os colaboradores, prestadores de serviço e parceiros envolvidos no ecossistema educacional.
- 5.** Estabelecer e definir critérios rigorosos na entrega de certas tecnologias aos alunos.
- 6.** Buscar meios atrativos para conscientizar os próprios alunos sobre as eventuais implicações a partir do compartilhamento de seus dados pessoais.
- 7.** Considerar a proteção de dados e a privacidade no escopo de qualquer projeto.
- 8.** Priorizar a proporcionalidade, transparência e segurança em todos os processos de tratamento de dados pessoais.

**[Confira também a cartilha Os impactos da LGPD nas instituições de ensino:](#)**





## 11 dicas preciosas para sua instituição de ensino

**1.** Ao escolher as plataformas e demais soluções tecnológicas, a instituição de ensino deve certificar-se sobre quais cuidados tem o fornecedor/provedor de serviços em relação aos dados pessoais que coleta e trata.

**2.** Trabalhos de alunos, bem como fotografias de crianças e adolescentes não devem ser postadas em redes sociais sem autorização de seus responsáveis.

**3.** Qualquer vazamento de dados ou mera suspeita deve ser apurado imediatamente, bem como notificado à frente designada para agir em casos de incidentes para as respectivas providências de ação e contenção.

**4.** Contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros também devem ter suas cláusulas atualizadas às exigências da LGPD. Recomendável considerar os dados já coletados e buscar a ajuda de um advogado especialista para adaptar o necessário.

**5.** Qualquer interação entre aluno e professor deve se dar, preferencialmente, por meio de perfis e e-mails institucionais.

**6.** As redes de wi-fi da instituição devem ser utilizadas apenas por alunos e colaboradores que se registrem e se identifiquem.

**7.** Portais, blogs, sites, perfis institucionais em redes sociais devem limitar-se a contemplar tão somente informações gerais e nunca relacionadas a um membro, determinado aluno ou seu responsável.

**8.** Aproveite a oportunidade para otimizar seus processos internos e ganhar um importante diferencial competitivo.

**9.** Valha-se de todos os meios técnicos, procedimentais, contratuais e de conscientização possíveis para garantir a segurança dos dados pessoais que mantém armazenados.

**10.** Respeite a finalidade para a qual os dados foram coletados: desviar jamais!!!

**11.** Que tal tornar o tema Privacidade e Proteção de Dados parte do conteúdo curricular de forma integrada a outras matérias?





## Famílias

O segundo episódio da 4ª temporada da série *Black Mirror*, “Arkangel”, gerou muita polêmica. O sonho distante de ter uma Rose da Família Jetsons já não parece tão distante e isso tem causado angústia e medo em muita gente.

O episódio parece futurista, mas o fato é que hoje já contamos com “soluções” tecnológicas capazes de monitorar sim nossos filhos, quer as tenhamos contratado para isso ou não. Vão de softwares de controle parental a babás eletrônicas e até bonecas que, literalmente, interagem



com a garotada. Veja, uma coisa é você mesmo contratar um software para ajudá-la a monitorar o que seu filho faz na internet, tratando os dados pessoais que estas ferramentas lhe apresentam da maneira que julgar mais adequada. Outra coisa é cogitar que esses dados, também, possam estar sendo tratados por outrem, sabe-se lá para qual finalidade.

Estas são algumas das questões que nós, pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes, temos de aprender a lidar.

Assim, como direitos da criança são deveres do adulto, compartilho com você algumas dicas para proteção dos dados pessoais de seu(sua) filho(a), sobrinho(a), afilhado(a), neto(a):

## Como proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes em casa

- 1.** Conheça os direitos que você possui sobre seus dados pessoais e como protegê-los para que então possa orientar e direcionar seus filhos a respeito.
- 2.** Tenha como prática incentivar a família a atualizar o sistema operacional de seus dispositivos e explique a razão.
- 3.** Troque regularmente as senhas de wi-fi e do próprio software de controle parental que utiliza.
- 4.** Práticas de segurança digital deve ser um hábito de toda família, a ponto de chegar um momento em que os próprios filhos se comportem tal qual de forma autônoma.



**5.** Abrir e-mails de fonte duvidosa, interagir com estranhos na internet e compartilhar as próprias senhas com quem quer que seja deveria ser tão esquisito e inaceitável quanto sair pelas ruas com um megafone contando tudo sobre sua vida.

**6.** A privacidade deve ser por padrão, ou seja, ao realizar um download de um app ou jogo não deixe de observar se a configuração padrão protege ou expõe seus dados.

**7.** Câmeras de segurança e outros equipamentos utilizados em casa, como babás eletrônicas, devem ser inspecionados regularmente.

**8.** Leia as resenhas de cada aplicativo antes de baixá-los e informe-se sobre os dados coletados.

**9.** Compartilhamento de fotos de crianças e adolescentes que as identifiquem ou as tornem identificáveis (com uniforme da escola ou na frente do clube ou do condomínio, por exemplo) devem ser evitadas.

**10.** Os aplicativos em aparelhos celulares, tablets e computadores de uso familiar (e não exclusivo das crianças e adolescentes) também devem ter controle de privacidade.

**11.** Antes de serem doados ou vendidos, todos os equipamentos eletrônicos como celulares, tablets e computadores devem ser resetados e ter os dados apagados.

**12.** As assistências técnicas de computadores, tablets e celulares devem ser autorizadas pelos fabricantes e ter política de privacidade de dados pessoais.

**13.** Caso algum dado ou imagem seja utilizado indevidamente procure imediatamente um advogado e reporte às autoridades competentes.

**14.** As configurações de privacidade de redes sociais, apps e jogos voltados a crianças devem ser controladas pelos pais.

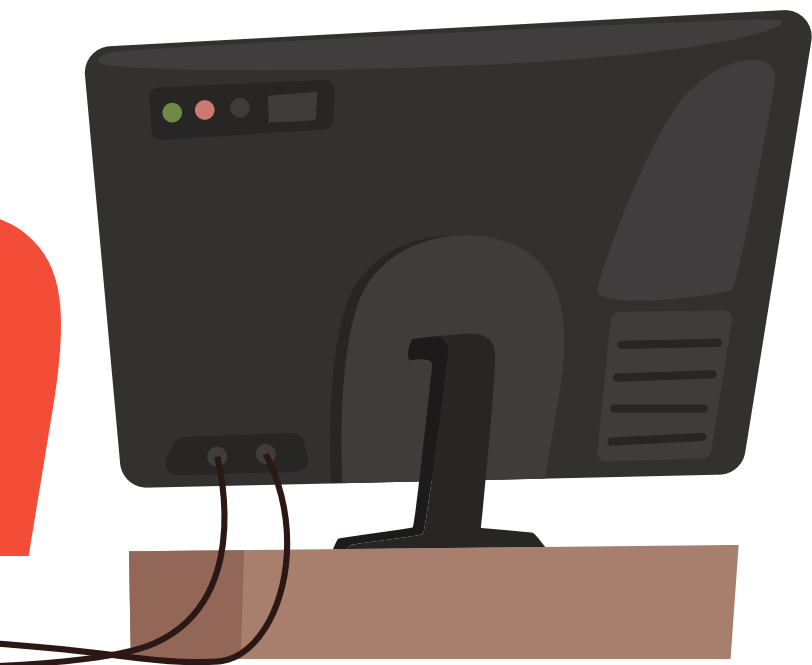


## Empresas

**D**iferente do que muitos imaginam, assim como aplicativos, mídias sociais, sites e jogos também coletam dados pessoais, algumas vezes, sensíveis, de seus usuários. Assim, empresas que desenvolvem jogos, como qualquer outra empresa, precisam se adequar

às exigências da LGPD, inclusive quanto à nomeação de um responsável pela segurança dos dados coletados.

A LGPD soa tão pragmática na proteção dos direitos da criança que chega ao cuidado de atribuir às empresas que, de forma direta ou indireta, tratam dados de



crianças e adolescentes, o dever de avaliar todos os riscos e potenciais prejuízos decorrentes do tratamento de seus dados, devendo agir preventivamente e preparando-se para, se e quando necessário, reagir. Isto porque, o consentimento, por si só, não afasta sua responsa-

bilidade. Isso se aplica também à empresa que, embora não ofereça diretamente produtos ou serviços a crianças e adolescentes, realiza o tratamento de seus dados pessoais. Como assim? Quem são mesmo os dependentes do plano de saúde do seu colaborador?

## Cuidados quanto ao uso de dados pessoais de crianças e adolescentes por empresas

- 1.** Todo produto ou serviço voltado para crianças e/ou adolescentes deve garantir e pensar na proteção de seus dados pessoais desde a sua concepção (*privacy by design*).
- 2.** Os dados pessoais coletados de crianças e adolescentes devem ter uma finalidade específica. Coletar mais do que o necessário é exagero.
- 3.** Dados sensíveis como religião, origem racial ou étnica, convicções religiosas, doenças pré-existentes ou qualquer dado pessoal que possa acarretar qualquer tipo de discriminação ao seu titular, devem ter coleta e tratamento ainda mais rigorosos.
- 4.** Os colaboradores que têm contato direto com dados pessoais de crianças e adolescentes devem ser treinados e orientados sobre os cuidados e deveres em relação a eles, inclusive sobre os possíveis desdobramentos legais e reputacionais na hipótese de incidentes.
- 5.** Os dados de crianças e adolescentes devem ser descartados de forma segura após o cumprimento de sua finalidade.
- 6.** Imagens e vídeos de crianças e adolescentes utilizando produtos e/ou serviços só podem ser usados para divulgação e publicidade com autorização prévia e expressa do responsável legal, o que não dispensa a análise sobre seu "melhor interesse", e demais exigências legais relacionadas.
- 7.** Condomínios (de moradia ou profissional) devem regular como os dados pessoais, inclusive biométricos, de crianças e adolescentes devem ser tratados e armazenados.
- 8.** Lembre-se que o tratamento de dados pessoais de crianças somente poderá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.
- 9.** Cabe à empresa realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.
- 10.** O condicionamento a participação de crianças e adolescentes em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade é ilegal.



**11.** O uso de recursos visuais pode ser uma alternativa bem interessante para fornecer às crianças e adolescentes informações de maneira simples, clara e acessível, conforme a Lei exige.

**12.** Contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros também devem ter suas cláusulas atualizadas às exigências da LGPD. Recomendável considerar os dados já coletados e buscar a ajuda de um advogado especialista para adaptar o necessário.



**13.** Aprofunde-se sobre os 10 princípios da LGPD para coleta e tratamento de dados pessoais e atente-se, em especial, mas não somente, ao da FINALIDADE, NECESSIDADE, TRANSPARÊNCIA e SEGURANÇA.

**14.** Empregados, fornecedores e prestadores de serviços também são titulares de dados pessoais (comece colocando ordem na casa!).

**15.** O cuidado com o dado pessoal deve se dar durante todo seu ciclo de vida: da coleta à sua eliminação.

**16.** Mantenha atualizadas todas as Políticas Internas de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação.

**17.** Priorize a proporcionalidade, a transparência e segurança em todos os processos de tratamento de dados pessoais.

**18.** Valha-se de todos os meios técnicos, procedimentais, contratuais e de conscientização para garantir a segurança dos dados pessoais que mantém armazenados.

**19.** Respeite a finalidade para a qual os dados foram coletados: desviar jamais!!!



# A LGPD e o ECA se complementam

O artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente referencia o direito à liberdade em toda sua expressão, deixando muito evidente que assim como os adultos, crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos, o que está intrinsecamente relacionado com o princípio de seu melhor interesse. Nesse sentido, não sendo a criança capaz de compreender os efeitos que o uso “equivocado” de seus dados pessoais podem lhe desencadear, **é imprescindível prevalecer aquilo que lhe seja melhor, sempre.**

No mesmo sentido e visando garantir a ampla proteção de crianças e adolescentes, o que inclui sua integridade física e psíquica, o artigo 17 do ECA ainda destaca a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, entre outros aspectos que denotam claramente a prerrogativa de terem rigorosamente respeitados todos os seus direitos.

A nova Lei Geral de Proteção de Dados é mais um marco legislativo na infância por já trazer em seu conteúdo o exposto cuidado com os dados, informações e privacidade de crianças e adolescentes. É indiscutível que a internet e todos os demais avanços das novas tecnologias da informação e comunicação impactam diretamente crianças e

adolescentes por conta dos inúmeros atrativos que oferecem. De fato, existem jogos, aplicativos e redes sociais à disposição e ao alcance dos pequenos. Mas agora, tornar essas opções mais seguras **deixa de ser um desafio e passa a ser uma obrigação legal.** É PRA JÁ e necessário que haja uma expressiva mudança cultural e de mentalidade no que tange à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

O texto normativo traz disposições em seu artigo 14 que concernem a todos: empresas, escolas, clubes, agremiações recreativas, hotéis e toda sorte de entidades públicas e privadas que lidam com informações relativas a crianças e adolescentes.

Sabemos que o tratamento de dados pessoais já é, por si só, um tema importante. E o que dizer sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes? Frente sua posição de vulnerabilidade, é algo que requer ainda mais atenção e cuidado.

Assim, a LGPD chega ao ordenamento jurídico brasileiro trazendo subsídios legais que complementam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, promulgado 28 anos atrás, não tinha como antever todas as mudanças trazidas pela quarta revolução industrial.



# Lição de casa: como preparar sua organização para a LGPD

- 1.** Comece definindo um plano estratégico rumo a conformidade da LGPD, envolvendo toda organização e buscando aconselhamento jurídico de especialistas em Proteção de Dados.
- 2.** Reveja os procedimentos de segurança de dados pessoais atualmente adotados, sobretudo com relação aos dados pessoais considerados sensíveis, além dos relativos a crianças e adolescentes. Claro que, para tanto, você deve ter mapeados e catalogados todos os dados pessoais aos quais tem acesso.
- 3.** Lembre-se que garantir direitos aos titulares de dados pessoais também faz parte da conformidade. Esteja preparado para, inclusive, ser ágil em relação a qualquer demanda nesse sentido.
- 4.** Certifique-se e garanta que todos os seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam, assim como sua organização, em conformidade com a LGPD. Contemplar as cláusulas necessárias nos respectivos contratos faz parte desse processo.

# Sessão Pipoca!

## Séries

### **Black Mirror (Netflix, 2011, cinco temporadas)**

Vencedora de seis prêmios Emmy, a série relata as relações humanas e suas interações com a tecnologia em uma realidade distópica. Cada episódio tem narrativa e elencos próprios, não sendo necessário assistir em ordem.



### **YOU (Netflix, 2018, duas temporadas)**

Um jovem obcecado por uma aspirante a escritora usa as redes sociais para se aproximar dela. Trailer psicológico, com suspense próprio de ficções policiais e muitos elementos reais.

### **A Era dos Dados (Netflix, 2020, uma temporada)**

Você já teve a sensação de estar sendo observado? Tem ideia do que um padrão numérico é capaz de gerar? Em “A Era dos dados: a ciência por trás de tudo”, o jornalista científico Latif Nasser investiga as incríveis conexões entre os seres humanos, o mundo e o universo, explorando o lado maravilhoso e assustador das tecnologias de monitoramento.

## Filmes



### **Confiar (EUA, 2010. Dir. David Schwimmer)**

Uma adolescente ganha um computador de aniversário dos pais. Mas o presente acaba trazendo presenças inesperadas e perigosas.



### **Homens, Mulheres e Filhos (EUA, 2014. Dir. Jason Reitman)**

As várias histórias das diferentes famílias têm algo em comum: sua relação com a tecnologia e as redes sociais.



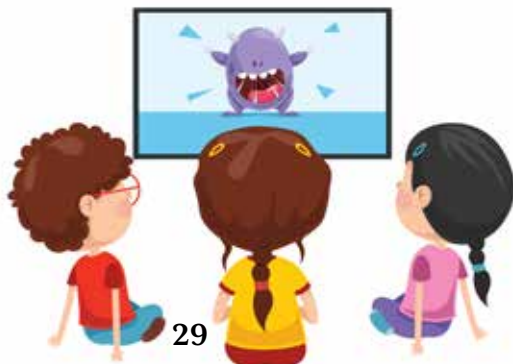
### **Nerve (EUA, 2016. Dir. Ariel Schulman)**

Um jogo online traz desafios reais aos participantes e uma adolescente tímida decide entrar para mostrar que tem coragem sem saber que as decisões ali tomadas afetam seu próprio futuro.



### **Privacidade Hackeada (EUA, 2019. Dir. Karim Amer)**

O documentário mostra os bastidores da eleição americana de 2018, quando os dados do Facebook foram utilizados para a campanha de Donald Trump.



**É PRA JÁ! A PROTEÇÃO  
DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NÃO PODE ESPERAR** é uma publicação de  
Alessandra Borelli Vieira (Julho de 2020)

**Autoria:**

Alessandra Borelli

**Revisão:**

Ana Maria Roncaglia

**Edição:**

A Palavrista -  
Histórias Para Serem Contadas,  
por Ivy Farias (ivyfarias@gmail.com)

**Design:**

Engrenagem Editorial  
engrenagemeditorial.com.br

Todos os direitos reservados.  
PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, REPRODUÇÃO  
PARCIAL OU TOTAL

Este material é meramente informativo e  
não deve confundir-se com aconselhamento  
jurídico ou sua oferta.

**Parceiro de divulgação:**



**Parceiro institucional:**



**Apoiadores:**

